

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.939 /

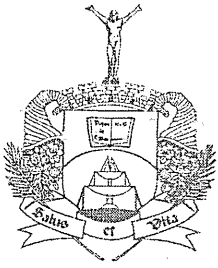
**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.914, DE 27 DE JUNHO DE 2013, QUE AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA T&AG ARMAZÉNS GERAIS LTDA.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Lei nº 8.914, de 27 de junho de 2013, que “Autoriza doação de área de terreno para implantação da empresa T&AG Armazéns Gerais Ltda.”, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o lote nº 01 da Quadra 07, do Distrito Industrial, localizado na avenida “A”, com 21.758,07m<sup>2</sup> (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e oito vírgula zero sete metros quadrados), identificado na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 156/2013, e assim descrito:*

*Tem como ponto de início e amarração o Ponto P01 no alinhamento predial da avenida “A” na divisa do lote com a Área de Equipamentos Urbanos IV do Distrito Industrial 2ª Fase; deste, segue numa distância de 4,00m (quatro metros) em divisa com a Área de Equipamentos Urbanos IV até encontrar o Ponto P02; deste, deflete à esquerda, e segue ainda em divisa com a área de Equipamentos Urbanos IV por uma distância de 4,00m (quatro metros) até encontrar o Ponto 03, no alinhamento predial da Via de Pedestres; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Via de Pedestres numa distância de 112,28m (cento e doze vírgula vinte e oito metros) até encontrar o Ponto P04, na divisa com o Lote 02 da Quadra 07; deste, deflete à direita e segue em divisa com o Lote 02 da Quadra 07 numa distância de 144,95m (cento e quarenta e quatro vírgula noventa e cinco metros) até encontrar o Ponto P05, no alinhamento predial da Rua “3”; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua “3” numa distância de 160,68m (cento e sessenta vírgula sessenta e oito metros) até encontrar o Ponto P06; deste, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 29,85m (vinte e nove vírgula oitenta e cinco metros) até encontrar o*



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO  
LEI Nº 8.939 - fl. 2 /

*Ponto P07 no alinhamento predial da avenida "A"; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da avenida "A" numa distância de 129,79m (cento e vinte e nove vírgula setenta e nove metros) até encontrar o Ponto P01, início e fim desta descrição, totalizando uma área de 21.758,07m<sup>2</sup> (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e oito vírgula zero sete metros quadrados). (NR)*

*Art. 2º. Fica o Município autorizado a doar a área descrita no art. 1º, avaliada em R\$ 261.096,84 (duzentos e sessenta e um mil, noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), à empresa T&AG Armazéns Gerais Ltda., para implantação de uma unidade no Distrito Industrial desta cidade, nos termos do Protocolo de Intenções firmado em 18 de maio de 2012, que fica fazendo parte integrante da presente lei, como se aqui estivesse transcrito." (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 6 DE SETEMBRO DE 2013.

ELOÍSTO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal